



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 08/2024.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS RELATIVAS AO
TRT6 NO FACEBOOK E NO INSTAGRAM DA
CONTRATADA, NO EXERCÍCIO 2024.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.798.130/0001-75, estabelecida na Rua Capitão Lima, n.º 250, Santo Amaro, Recife/PE – CEP 50.040-080, neste ato, representada pelo Sr. **VAGNER MARQUES LINS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.595.534-06, e, pelo Sr. **VLADIMIR ROCHA DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 866.670.924-34, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 23.046/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I -	No art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93;
II -	Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
	a) Constem no Proad TRT6 n.º 23.046/2023 ;
	b) Não contrariem o interesse público;
III -	Nos preceitos de Direito Público; e
IV -	Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de veiculação de notícias, nas mídias sociais, através de Posts no Facebook e de Stories no Instagram sobre o **CONTRATANTE**, de interesse social, contribuindo para a pacificação das relações de trabalho, bem como para a transparência da instituição, fortalecendo sua imagem junto à opinião pública, nos moldes abaixo indicados:

I – 01 (uma) publicação mensal no Posts no Facebook, no formato 1.000 px por 1.000 px;

a) *Feed* do Facebook: A publicação de notícias sobre o **CONTRATANTE** será veiculada no Post do Facebook da Editora Jornal do Comercio Ltda. e não sairá do ar, permanecendo no *feed*, contudo, vai perdendo a posição de destaque à medida que outras postagens vão sendo realizadas, de modo que a publicação vai rolando para baixo.

II - 01 (uma) publicação mensal no Stories do Instagram (https://www.instagram.com/jc_pe/), no formato 1.080 px por 1920 px.

a) Post no *Stories* do Instagram: A publicação de notícias sobre o **CONTRATANTE** será veiculada no *Stories* do Instagram da Editora Jornal do Comercio Ltda. (https://www.instagram.com/jc_pe/) e o conteúdo do *Stories* é apagado 24h depois de publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Divisão de Comunicação Social do TRT6 irá enviar as artes já respeitando os aludidos formatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As veiculações do Publipost no Facebook e dos *Stories* no Instagram ocorrerão de acordo com a solicitação da Divisão de Comunicação Social, após o envio da matéria a ser publicada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$4.100,00. (quatro mil e cem reais)**, relativo às publicações mensais no Publipost Facebook e no *Stories* Instagram. Assim, o valor total para os 11 meses perfaz **R\$45.100,00**.

Item	Especificação	Qtd/mês	Preço Mensal	Preço Total p/11 meses
1	Publipost Facebook Feed e <i>Stories</i> no Instagram	1	R\$4.100,00	R\$45.100,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= $(TX/100/365)$

I= $(6/100/365)$

I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Após emissão do empenho e assinatura do contrato, a Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE** enviará mensalmente à **CONTRATADA** a arte, nos formatos PNG ou JPEG, com o conteúdo que será publicado com, pelo menos, **48 horas** de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após receber o pedido de reserva de espaço, a arte e o conteúdo do Publipost no Facebook e do Stories no Instagram, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento, através do *e-mail* imprensa@trt6.jus.br e proceder às publicações nas soluções digitais de comunicação que foram contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja erros na publicação, a **CONTRATADA** deverá proceder com a correção no prazo de até 03 (três) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não sejam feitas as publicações ao longo do mês, o **CONTRATANTE** não realizará o pagamento respectivo à **CONTRATADA**, e esta incorrerá em penalidade administrativa, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura até 31.12.2024, consoante o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.92 - Serviço de Publicidade Institucional, Programa de

Handwritten signature and stamp on the right side of the page. The stamp is circular and contains the text 'TRT6' and '3'. There is also a handwritten number '3' below the stamp.

Trabalho 02.131.0033.219I.0026 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2024NE000153, datada de 08/02/2024, no valor de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – confirmar, através do e-mail imprensa@trt6.jus.br, o recebimento da arte e conteúdo para publicação no Publipost do Facebook e no Stories do Instagram;

II - quando do envio da Nota Fiscal de cada mês, a **CONTRATADA** deverá informar à Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE** a quantidade de visualizações, impressões e comentários que o Publipost no Facebook e Stories no Instagram obtiveram, enviando e-mail para imprensa@trt6.jus.br;

III - a **CONTRATADA** deverá realizar o cadastro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT;

IV – incluir as notas fiscais, mensalmente, no SIGEO-JT, com referência à data da publicação, devendo constar, também, o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato;

V - manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VIII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – Produzir, redigir, editar e diagramar a arte e conteúdo para o Publipost no Facebook e dos Stories no Instagram;

II - Remeter por *e-mail* ou outro suporte eletrônico à **CONTRATADA**, no prazo de 48 horas da reserva do espaço, a arte acabada e o conteúdo para publicação;

III - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

IV - fiscalizar, sem prejuízos à obrigação da **CONTRATADA**, a execução dos serviços;

V - atestar as Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste instrumento, encaminhando-as para pagamento;

VI - fornecer, por solicitação, a quem possa interessar, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela **CONTRATADA**;

VII - efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, além das elencadas nos artigos 86 e 87, do ATO TRT6 n.º 655/2023, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao gestor e ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O serviço será executado de forma integralmente digital, exigindo-se apenas a utilização de energia elétrica, equipamentos de informática e infraestrutura de comunicação de internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme prevê o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, será utilizado, para difundir as informações e servir como instrumento de comunicação direta com a sociedade e entre os Tribunais Regionais do Trabalho, apenas o meio eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato. São admitidas, no entanto, a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos por ocasião da contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que

não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 22 de março de 2024.



CONTRATANTE - TRT6



CONTRATADA - EMPRESA



CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6